



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	» 4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	» 3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	» 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 131, reformando um cabo de infantaria da guarda nacional republicana, com o pré que percebia na efectividade do serviço.
Resolução do Congresso da República recomendando ao Governo vários revolucionários civis, a fim de serem colocados em empregos públicos, segundo as suas aptidões e habilitações, e à medida que o Estado dêles fôr necessitando.
Portaria n.º 135, autorizando a venda duma capela pertencente ao Hospital de Santo Isidro, da vila das Caldas da Rainha.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 132, abrindo um crédito especial de 250.000\$ destinado à compra de cavalos e muares para o exército.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 404, permitindo a importação de milho, até 30 de Maio, e de centeio, até 30 de Abril de 1914.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 399, de 1 de Abril, sobre uso e concessão da medalha de serviços distintos no ultramar.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 133, permitindo aos alunos do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, que estavam matriculados no curso superior de indústria à data da criação do Instituto Superior Técnico, concluir esse curso nos termos do regulamento de 9 de Julho de 1903.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 131

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

o 1.º É reformado, com o pré que percebia na efectividade do serviço, o cabo de infantaria, n.º 53 da 3.ª companhia, e n.º 202 de matrícula, do batalhão n.º 3 da guarda nacional republicana, Cipriano José de Azevedo, que foi julgado incapaz do serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e o Ministro das Finanças, a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Tomás Cabreira*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a resolução seguinte:

O Congresso da República resolveu que sejam recomendados ao Governo, para serem colocados em empre-

gos públicos, segundo as suas aptidões e habilitações, e à medida que o Estado dêles fôr necessitando, os seguintes sete revolucionários civis:

José dos Santos Luz.
Abílio Sequeira.
António Luís Pranchas.
Dionísio da Silva Toscano Saldanha.
José Homem de Almeida Cardoso.
António Coelho Duarte.
Manuel António Carosco.

Os Ministros de todas as repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*Aquiles Gonçalves*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 135

Atendendo à resolução da Comissão Executiva Municipal das Caldas da Rainha, como administradora do Hospital de Santo Isidro daquela vila: manda o Governo da República Portuguesa autorizar a venda da capela de S. Sebastião, pertencente ao mesmo hospital, com as cláusulas, porém, de que no contrato se não compreenderão os azulejos, que guarnecem aquele edificio, e que a referida venda será feita nos termos das leis especiais de desamortização sobre a base mínima de licitação de 1.500\$.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Abril de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 132

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto pelo Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial de 250.000\$ destinados à compra urgente de cavalos e muares para as unidades montadas do exército.

Art. 2.º Para facilitar a aquisição a que se refere o artigo 1.º será autorizada a compra de cavalos até os oito anos completos, com preferência para os de cinco e sete anos de idade, devendo as muarês satisfazer às condições actuais da lei.

Art. 3.º Para assegurar a indispensável protecção à